



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

CONTRATO N.º ___/2019
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

_____.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONVITE N.º ___/2019, datada de ___ de _____ de 2019, em conformidade com o artigo 23 Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação de serviços na área de engenharia, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para **execução dos serviços para iluminação das vias de acesso às dependências da SEMEL**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e demais anexos, partes constantes do **CONVITE N.º ___/2019**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da O.S – Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

A medição dos serviços dar-se-á quando da entrega dos mesmos **(medição única)**.

§ 1º A Prefeitura do Município de Varginha, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, fará o acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

§ 2º Quando do faturamento das medições, a Contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número da CEI – Cadastro Específico do INSS referente a obra contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do presente **CONTRATO**, a importância de R\$ _____ (_____).

§ 1º O pagamento correspondente à execução dos serviços (**medição única**) será efetuado em **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente atestada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Obra, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

§ 2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

§ 3º A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante;

§ 4º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 5º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§ 6º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 7º A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e a regularidade perante o FGTS.

§ 8º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

05.01. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

reparação dos danos causados ao CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

05.01.01. Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo ao CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

05.01.02. Multa: aplicada nos seguintes casos:

05.01.02.01. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados no instrumento contratual: 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, no início da execução das obras até o limite de 120 (cento e vinte) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) atraso injustificado na execução das etapas dos serviços contratados em relação aos prazos fixados no cronograma: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a diferença entre o valor atualizado acumulado previsto e o valor atualizado acumulado realizado, caso esta diferença resulte em valor positivo, multiplicado pelo número de dias verificado entre a medição anterior e aquela em questão ou entre a primeira medição e a data de início dos serviços, de acordo com a fórmula a seguir:

$VM = 0,25\% \times (VAAP - VAAR) \times N$, onde:

VAAP = Valor Atualizado Acumulado Previsto na data da medição;

VAAR = Valor Atualizado Acumulado Realizado na data da medição;

VM = Valor da Multa;

N = Número de dias entre a medição realizada e a anterior, ou em se tratando da 1ª medição, entre a 1ª medição e a data de início dos serviços.

c) exceder injustificadamente o prazo de entrega da documentação solicitada para o recebimento definitivo: 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia excedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidentes e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

d) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.

e) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual: 1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	
DATA:	/ /
ASS:	

(um por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser repostada/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

05.01.02.02. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 05.01.02.01: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência.

c) na rescisão do Contrato, por ato unilateral do contratante, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer:

- a)** o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b)** a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c)** atraso injustificado na execução dos serviços;
- d)** paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e)** não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f)** descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g)** subcontratação total do objeto do Contrato;
- h)** subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- i)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j)** cometimento de falhas na execução do Contrato;
- k)** decretação de falência da CONTRATADA;
- l)** dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- n)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

05.01.02.03. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.

05.01.02.04. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado do contrato.

05.01.02.05. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado do contrato.

05.01.02.06. Em caso de descumprimento contratual, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE.

05.01.02.07. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

05.01.02.08. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pelo CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 20.06. deste Instrumento.

05.01.03. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

05.02. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

05.03. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com o Município poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

05.04. Da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO caberá recurso.

05.04.01. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

05.04.02. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e Declaração de Inidoneidade serão registradas no Cadastro próprio do Município e no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas disponibilizada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindindo, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a - arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: mão de obra, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...

b - obedecer rigorosamente as normas de medicina e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

segurança do trabalho;

c - responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

d - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Contratante, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

e - manter nos locais do fornecimento dos serviços preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la;

f - efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MG, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente ao objeto deste CONTRATO, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA;

g - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste CONTRATO;

h - manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços;

i - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto deste Contrato;

j - refazer, às suas expensas, qualquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

k - sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas vigentes;

l - efetuar o registro da empreitada no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77;

m - substituir, no prazo máximo de uma semana, o empregado cuja permanência no local de execução do objeto deste CONTRATO seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

n - durante a vigência deste Instrumento toda a correspondência enviada pela Contratada ao Contratante, referente ao objeto deste Contrato, deverá ser encaminhada por seu Preposto;

o - obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **CONVITE N.º ___/2019**, que agora passam a fazer parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

b - Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras - SOSUB, promover o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

c - Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução das obras, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2019, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-27.812.3100.2484-742.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2019.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:
PROC:
DATA: / /
ASS:

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)